



À Subsee. Legislativa  
PI Sua decisão finalizada  
31.8.2011  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 49 /2011.

“Dispõe sobre a criação do programa 3R nas escolas da rede estadual de Ensino no âmbito do Estado do Acre e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam a Secretaria de Estado de Educação e Esporte juntamente com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente responsáveis em criar nas escolas da rede estadual de ensino, programa com o objetivo de ensinar os alunos à prática de Reduzir, Reaproveitar e Reciclar o que é extraído da natureza.

**Art. 2º** No programa 3R, os estudantes receberão através de aulas ministradas com vídeos e dvd, informações e material didático para a iniciação no processo de pré-seleção de materiais recicláveis.

**Art. 3º** As escolas participarão do programa através da conscientização e recolhimento de materiais recicláveis encaminhando-os aos postos de recebimento determinados pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei considera-se lixo reciclável domiciliar: metal, plástico, vidro, papel, papelão e óleo vegetal.

**Art. 4º** Fica também o Poder Executivo autorizado a promover a colocação de coletores seletivos de lixo reciclável nas escolas públicas do Estado do Acre.



**Art. 5º** O Poder Executivo, quando da regulamentação desta Lei, poderá propor, mediante os instrumentos jurídicos adequados, parceria com instituições privadas e do terceiro setor (ONGs).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado **FRANCISCO CARTAXO**",

30 de agosto de 2011.



Deputado **NEY AMORIM**  
PT